QUINTA-FEIRA, ÀS 16:00 HORAS, NO LOCAL DE COSTUME, PARA VOTAÇÃO FINAL DA DENÚNCIA APRESENTADA CONTRA A VEREADORA ROSA IVANIA. E PARA CONSTAR. EU, SECRETÁRIO LAVREI A PRESENTE ATA NESTA DATA, E SEGUE ESTA, APÓS SUA APROVAÇÃO, ASSINADA PELOS VEREADORES:

FABRICIO LOPES DA SILVA-MDB:_____

CARLOS ALMEIDA FILHO – PDT:_____

EDIMAR VITORAZZI – PSC:_____

ESTÉFANO SILOTE – PHS:_____

FRANCISCO TARCISIO SILVA – PSB:_____

GELSON LUIZ SUAVE – PSC:_____

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES – PRB:_____

MARCELO PESSOTI – PPS:_____

ODEIR ROGÉRIO BISSOLI – PRP:_____

PEDRO JOEL CELESTRINI – SD:_____

RICARDO BONOMO VASCONCELOS – SD:_____

PÂMELA GONÇALVES MAIA – DC: Pâmela G. Maia

TOBIAS SANTOS COMETTI – DC:_____

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO, REALIZADA NO DIA OITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE, ÀS 16:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS", NO TERCEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, SENDO ESTA EXTRAORDINÁRIA, ESPECÍFICA PARA A APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO PROCESSO PROTOCOLADO SOB Nº01576/2019 DATADO DE 08/4/2019, APRESENTADO PELOS VEREADORES



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

TOBIAS COMETI, RICARDO BONOMO VASCONCELOS E GELSON LUIZ SUAVE, PARA JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 7º C/C O ART. 5º I, AMBOS DO DECRETO LEI FEDERAL Nº.201/1967. SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR RICARDO BONOMO VASCONCELOS-SD, TENDO COMO SECRETÁRIOS OS VEREADORES EDIMAR VITORAZZI–PSC E CARLOS ALMEIDA FILHO-PDT. REGISTRANDO-SE AS CONVOCAÇÕES DOS SUPLENTES DE VEREADORES, DATADAS DE 31/7/2019, A SABER: MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA – PSC, MARCO ANTÔNIO FERREIRA – DC, E FRANCISCO CARLOS BOBBIO – DC; HAJA VISTA, O IMPEDIMENTO DE SEUS RESPECTIVOS TITULARES: GELSON SUAVE – PSC, TOBIAS COMETI - DC, PÂMELA MAIA – DC, E ROSA IVÂNIA EUZEBIO DOS SANTOS – DC. FEITA A CHAMADA, VERIFICOU-SE QUORUM REGIMENTAL COM A PRESENÇA DOS VEREADORES: FABRÍCIO LOPES DA SILVA-MDB, ESTÉFANO SILOTE–PHS, JEAN MENEZES-PRB, MARCELO PESSOTI–PPS, PEDRO JOEL CELESTRINI–SD, ODEIR ROGÉRIO BISSOLI-PRP, FRANCISCO TARCISIO SILVA-PSB, MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA – PSC, MARCO ANTÔNIO FERREIRA – DC, E FRANCISCO CARLOS BOBBIO – DC. NA FORMA QUE DETERMINA O INCISO I, DO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967, O TITULAR DA MESA DIRETORA CONVIDOU O VICE-PRESIENTE, VEREADOR FABRÍCIO LOPES, PARA CONDUÇÃO DO REFERIDO JULGAMENTO. O VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA EM EXERCÍCIO, CONGRATULOU-SE COM SEUS PARES, EM ESPECIAL, AOS DA COMISSÃO PROCESSANTE, QUE ATENTOS, OBSERVARAM "TODAS" AS DETERMINAÇÕES LEGAIS, CUMPRINDO O FIEL PAPEL E CONCLUSÃO DOS TRABALHOS EM TEMPO HÁBIL. SALIENTANDO QUE ESSA COMISSÃO PRODUZIU O PRESENTE PROCESSO, CONSTANDO MAIS DE 440 (QUATROCENTAS E QUARENTA FOLHAS), CONSIDERANDO QUE O TRABALHO FOI DIFÍCIL, MAS, EXECUTADO COM PRIMOR, LOGRANDO-SE ÊXITO, PARA AS RAZÕES QUE O CASO REQUER. ATO CONTÍNUO, O VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETOR EM EXERCÍCIO INFORMOU QUE, SEGUINDO O QUE DETERMINA OS INCISOS V E VI, DO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967, NESTA SESSÃO DE JULGAMENTO, SERÃO LIDAS AS PEÇAS REQUERIDAS POR QUALQUER DOS VEREADORES E PELA DENUNCIADA, E, A



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

SEGUIR, OS QUE DESEJAREM PODERÃO MANIFESTAR-SE VERBALMENTE, PELO TEMPO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) MINUTOS CADA UM, E, AO FINAL, A DENUNCIADA, OU SEU PROCURADOR, TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS PARA PRODUZIR SUA DEFESA ORAL. NA SEQUÊNCIA, APÓS CONCLUSÕES DA DEFESA, SERÁ DADO INÍCIO AO PROCESSO DE VOTAÇÃO NOMINAL, INDIVIDUALMENTE PARA CADA UMA DAS INFRAÇÕES APONTADAS NA DENÚNCIA, OU SEJA, PARA CADA INFRAÇÃO INDICADA NA DENÚNCIA, O PLENÁRIO VOTARÁ E DECIDIRÁ SE HOUVE A PRÁTICA DA INFRAÇÃO OU NÃO. SALIENTANDO QUE, SE, PELO MENOS DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA ENTENDEREM QUE HOUVE A PRÁTICA DE QUALQUER UMA DAS INFRAÇÕES ESPECIFICADAS NA DENÚNCIA, A PARLAMENTAR SERÁ AFASTADA "DEFINITIVAMENTE" DO CARGO, COM A CASSAÇÃO DE SEU MANDATO, NA FORMA ESTABELECIDA NO INCISO VI, DO ART. 5º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 201/1967, MEDIANTE AS SEGUINTES DENÚNCIAS: "UTILIZAR-SE DO MANDATO PARA A PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA". "PROCEDER DE MODO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE, DA CÂMARA OU FALTAR COM O DECORO NA SUA CONDUTA PÚBLICA". E, "A PERCEPÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, EM PROVEITO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, DE VANTAGENS INDEVIDAS". O VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA INFORMOU AINDA, QUE APÓS A LEITURA DO PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE, SE ALGUM PARLAMENTAR DESEJAR LER ALGUMA OUTRA PEÇA, LHE SERÁ FRANQUEADA. DA MESMA FORMA SERÁ PRESTADA À DEFESA DA DENUNCIADA. REITERANDO QUE, O USO DA PALAVRA AOS PARLAMENTARES SERÁ DESTINADO O TEMPO DE QUINZE MINUTOS; E, DA DEFESA SERÁ DE DUAS HORAS. LEMBRANDO AINDA, QUE PARA CADA "UMA" VOTAÇÃO DAS INFRAÇÕES CONSTANTES DA DENÚNCIA, VOTANDO "SIM", SERÁ RECONHECIDO QUE HOUVE A INFRAÇÃO COMETIDA PELA VEREADORA DENUNCIADA; VOTANDO "NÃO", O VEREADOR AFIRMA QUE NÃO OCORREU A PRÁTICA DA INFRAÇÃO PELA VEREADORA DENUNCIADA. DESTA FORMA, O VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA EM EXERCÍCIO, DEU INÍCIO AOS TRABALHOS DO JULGAMENTO ORA EM QUESTÃO, SOLICITANDO A LEITURA DA ÍNTEGRA DO PARECER FINAL DA



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

COMISSÃO PROCESSANTE PELO PROCURADOR DESTA CASA, DR. MARCO PESSOA, PARA QUE OS EDIS E TAMBÉM O PÚBLICO POSSAM CONHECER MELHOR O TEOR DO QUE FOI APURADO DURANTE O PROCESSO. SENDO DE PRONTO PROFERIDO PELO SERVIDOR. FICANDO REGISTRADO QUANTO À AUSÊNCIA NESTA SESSÃO, DA DEFESA DA DENÚNCIADA, EMBORA DEVIDAMENE INTIMADA; BEM COMO, QUE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE TODO O TEOR DO RELATÓRIO FOI DESTINADO AOS PARES DESTA CASA. APÓS, O VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA EM EXERCÍCIO, FRANQUEOU O USO DA FALA A QUEM DELA QUISESSE SE MANIFESTAR. OPORTUNIDADE EM QUE O VEREADOR CARLOS ALMEIDA FILHO, NA QUALIDADE DE RELATOR DA COMISSÃO PROCESSANTE INFORMOU QUE A COMISSÃO ATUOU DE FORMA IMPARCIAL, ALEGANDO QUE AS PROVAS FORAM CONTUNDENTES PARA ASSIM MANIFESTAR QUANTO AO AFASTAMENTO, SEGUINDO DA DECISÃO PLENÁRIA, CONFORME LEGITIMA O DECRETO LEI FEDERAL 201. QUESTÃO DE ORDEM, O VEREADOR TARCISIO SILVA, SALIENTOU QUE ESTÁ PRONTO PARA VOTAR. FRISANDO QUE VOTARÁ NO ATO JURIDICO, QUE SEU JULGAMENTO SE DARÁ PELO ERRO, E NÃO NA PESSOA DA COLEGA ROSINHA. O VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA FRANQUEOU A PALAVRA PARA A DEFESA DA DENUNCIADA. SENDO NOTADO A AUSÊNCIA DO PROCURADOR LEGAL DA DEFESA, BEM COMO, DA PRÓPRIA DENUNCIADA. E ASSIM, FOI DADO INÍCIO AO PROCESSO DE VOTAÇÃO ÀS PEÇAS PREVISTAS NA DENÚNCIA, SEGUINDO OS DITAMES JÁ MENCIONADOS. INICIALMENTE, NO TOCANTE A INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 7º, INCISO I, DECRETO-LEI Nº 201/1967 – CORRESPONDE A "UTILIZAR-SE DO MANDATO PARA A PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA". VOTARAM "SIM", OS VEREADORES: EDIMAR VITORAZZI, CARLOS ALMEIDA FILHO, ESTÉFANO SILOTE, JEAN MENEZES, MARCELO PESSOTI, PEDRO JOEL CELESTRINI, ODEIR ROGÉRIO BISSOLI, FRANCISCO TARCISIO SILVA, MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA, MARCO ANTÔNIO FERREIRA, FRANCISCO CARLOS BÓBBIO E FABRICIO LOPES. COM RELAÇÃO A INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 7º, INCISO III, DECRETO-LEI Nº 201/1967 – CORRESPONDE A "PROCEDER DE MODO



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE, DA CÂMARA OU FALTAR COM O DECORO NA SUA CONDUTA PÚBLICA". VOTARAM "SIM", OS VEREADORES: EDIMAR VITORAZZI, CARLOS ALMEIDA FILHO, ESTÉFANO SILOTE, JEAN MENEZES, MARCELO PESSOTI, PEDRO JOEL CELESTRINI, ODEIR ROGÉRIO BISSOLI, FRANCISCO TARCISIO SILVA, MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA, MARCO ANTÔNIO FERREIRA, FRANCISCO CARLOS BÓBBIO E FABRICIO LOPES. EM RAZÃO DA INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 17, § 2º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – CORRESPONDE A "A PERCEPÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, EM PROVEITO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, DE VANTAGENS INDEVIDAS". VOTARAM "SIM", OS VEREADORES: EDIMAR VITORAZZI, CARLOS ALMEIDA FILHO, ESTÉFANO SILOTE, JEAN MENEZES, MARCELO PESSOTI, PEDRO JOEL CELESTRINI, ODEIR ROGÉRIO BISSOLI, FRANCISCO TARCISIO SILVA, MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA, MARCO ANTÔNIO FERREIRA, FRANCISCO CARLOS BÓBBIO E FABRICIO LOPES. CONCLUÍDO O JULGAMENTO, O VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DECLAROU A VOTAÇÃO UNÂNIME RECONHECENDO A PRÁTICA DE TODAS AS INFRAÇÕES RELATADAS PELA COMISSÃO PROCESSANTE. E DESTA FORMA, APÓS DELIBERAÇÃO POR VOTAÇÃO NOMINAL, O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES RECONHECE QUE A VEREADORA ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS PRATICOU AS INFRAÇÕES ANTERIORMENTE MENCIONADAS, ESPECIFICADAS NA DENÚNCIA, E, POR CONSEQUÊNCIA, A MESMA DEVE SER DEFINITIVAMENTE AFASTADA DO CARGO, COM A CASSAÇÃO DE SEU MANDATO, NA FORMA ESTABELECIDA NO INCISO VI, DO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. DETERMINANDO, PARA TANTO A CONFECÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DA VEREADORA ROSA IVÂNIA EUZEBIO DOS SANTOS, A PARTIR DESTA DATA. E QUE O MESMO SEJA DISTRIBUIDO AOS ÓRGÃO COMPETENTES, COMUNICANDO-SE, À JUSTIÇA ELEITORAL O PRESENTE RESULTADO DESSE JULGAMENTO. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, FOI ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS VEREADORES PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 12/08/2019 ÀS 18:00 HORAS, NO LOCAL DE COSTUME. E



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PARA CONSTAR. EU, SECRETÁRIO LAVREI A PRESENTE ATA NESTA DATA, E SEGUE ESTA, APÓS SUA APROVAÇÃO, ASSINADA PELOS VEREADORES:

FABRICIO LOPES DA SILVA-MDB:_____

CARLOS ALMEIDA FILHO – PDT:_____

EDIMAR VITORAZZI – PSC:_____

ESTÉFANO SILOTE – PHS:_____

FRANCISCO TARCISIO SILVA – PSB:_____

MARCO ANTÔNIO FERREIRA DC:_____

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES – PRB:_____

MARCELO PESSOTI – PPS:_____

ODEIR ROGÉRIO BISSOLI – PRP:_____

PEDRO JOEL CELESTRINI – SD:_____

RICARDO BONOMO VASCONCELOS – SD:_____

MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA – PSC:_____

FRANCISCO CARLOS BOBBIO – DC:_____